

**POLÍTICA DE
EXERCÍCIO DO
DIREITO DE VOTO**

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **Mirabaud Investimentos Ltda.** (“Gestora”) nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimentos dos fundos e carteiras administradas sob gestão, dentro dos limites estabelecidos em mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Na hipótese de o edital de convocações não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- b) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes e obrigatórias;
- c) Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do estado e não existir possibilidade de voto a distância;
- d) Se a participação total dos fundos e carteiras administradas sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo ou carteiras

administradas não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

- e) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

Excluem-se desta Política de Voto:

- f) Fundos de investimentos Exclusivos e Restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- h) Brazilian Depositary Receipts - BDRs (certificados de depósitos de valores mobiliários).

3. MATÉRIAS RELEVANTES

Para fins desta Política, considera-se matéria relevante:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra por preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de investimento ou carteira administrada; e
 - (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da gestora.
- b) No caso de ativos de renda fixa:
 - (i) Alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento, vencimento antecipado ou resgate antecipado;
 - (ii) Alteração nos termos ou condições das garantias, cláusulas e/ou remuneração

originalmente acordada;

- c) No caso de cotas de Fundos de Investimento:
- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento, ressalvados os casos de adaptação obrigatória a novas regras;
 - (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (vi) Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - (vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 555 e alterações posteriores.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e carteiras geridos e dos cotistas.

As decisões proferidas nas assembleias das empresas e/ou Fundos Investidos serão comunicadas aos cotistas dos Fundos de Investimento e carteiras administradas por meio de correspondência a ser enviada mensalmente aos cotistas pelo administrador, podendo também ser utilizado o extrato de conta para tal fim.

4. PROCEDIMENTO DO VOTO

Com relação ao procedimento de voto:

- a) O controle dos votos e matérias votadas realizados será realizado pelo Diretor de Investimentos, sendo que a execução do voto poderá ser realizada pelo Diretor de Investimentos ou pessoa subestabelecida pelo mesmo, desde que com o voto devidamente definido e orientado;

- b) A tomada de decisão para o voto, com seu devido registro e formalização da decisão será realizada no âmbito do Comitê de Investimentos, com sua formação vigente;
- c) O Comitê de Investimentos, na análise da matéria a ser votada e decisão de voto, deverá funcionar com sua formação original, em reunião ordinária;
- d) Os cotistas de fundos de investimento e carteiras administradas detentores dos ativos relacionados nas assembleias deverão ser comunicados por e-mail em até 15 dias após a publicação da decisão da assembleia em questão.

5. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO

O Prospecto ou, na ausência deste, o Regulamento dos Fundos abrangidos por esta Política, devem informar que a Gestora adota a presente Política, fazer referência ao website www.mirabaud.com.br, onde esta pode ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6. REGULAÇÃO RELACIONADA

Esta Política está em acordo com normas e legislação vigente, conforme descritas abaixo:

- a) ICVM nº 555 e alterações posteriores.
- b) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.
- c) Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.
- d) Regras e Procedimentos Anbima para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias Nº 02, de 23 de Maio de 2019

7. ATUALIZAÇÃO

Versão	Data	Responsável
1.0	Julho/2021	Diretor de Compliance
2.0	Abril/2023	Diretor de Investimentos

*

*

*